

OUTUBRO**INFORMATIVO ESPECIAL****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026 – FIM DA ESCALA 6X1**

Foi promulgada e publicada no Diário Oficial da União de hoje, 16.10.2026, em Edição Extra, a Emenda Constitucional nº 141/2026, que aprovou a PEC 221/2019, que altera dispositivos da Constituição Federal relativamente à duração do trabalho.

O texto reduz a carga horária de 44 horas para 40 horas semanais de forma gradual e sem redução de salário, estabelece a adoção, em regra geral, da escala semanal 5x2 (cinco dias de trabalho e dois de descanso) e cria mais um descanso semanal remunerado. Para a implementação das novas regras, há a previsão de um período de 14 meses de transição.

A Emenda mantém a jornada de até 8 horas diárias, com possibilidade de compensação de horas e de redução da carga horária por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Após dois meses da publicação da Emenda, perderão a eficácia e deverão ser revistas todas as cláusulas de normas coletivas que forem incompatíveis ou que contrariarem as novas cargas horárias semanais máximas ou as regras de repouso semanal remunerado.

Também serão necessárias regulamentações e alterações legislativas, visando uma adequação plena.

O que muda com a EC 141/2026:**Transição – implementação progressiva:**

- ✓ Nos dois primeiros meses permanecerá o limite de 44 horas semanais;
- ✓ Dois meses após a publicação, a carga horária máxima passará para 42 horas e será acrescido mais um repouso semanal remunerado, sendo um deles preferencialmente no domingo;

- Neste período, acordo ou convenção poderá autorizar a compensação da jornada para reorganização da escala semanal em cinco dias, mantidos os dois repousos;
- ✓ Um ano após o término do prazo de adequação ao regime de 42 horas semanais, a carga horária máxima passará para 40 horas semanais, mantidos os dois repousos semanais remunerados.

Remuneração:

A redução de jornada não implicará em redução salarial, inclusive sobre salário normativo e piso salarial.

Repouso Semanal Remunerado:

O texto não exige que os dois repousos semanais remunerados sejam obrigatoriamente consecutivos, apenas que um deles seja preferencialmente aos domingos.

Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho poderão estabelecer formas excepcionais de distribuição do descanso, desde que garantida a média de dois dias de repouso por semana dentro do mês, com pelo menos um dos dias de descanso dentro do período máximo de uma semana de trabalho.

Empregados Hipersuficientes:

Empregados com diploma de nível superior e remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o teto do RGPS (Previdência Social) ficam excluídos do controle de jornada e dos limites legais de horário de trabalho, afastando o direito à percepção de horas extras.

MEIs, Micro e Pequenas Empresas:

A EC autoriza, via Lei Complementar, o estabelecimento de medidas transitórias, desde que condicionadas à manutenção dos níveis de emprego.

Questões controvertidas e lacunas:

Questionamentos deverão surgir em decorrência da EC 141/2026, como, por exemplo, sobre o divisor para o cálculo do salário-hora e do repouso semanal remunerado, ou mesmo se a falta injustificada do empregado ao trabalho implicará na perda dos dois repousos semanais remunerados.

Conforme já mencionado, leis e decretos e demais regulamentações deverão ser aprovados e editados para adequar a legislação trabalhista vigente.

As novas regras exigem atenção e, se for o caso, a revisão de jornadas, turnos e escalas de trabalho, sistemas de controle de jornada, acordos de compensação, regimes diferenciados e contratos de trabalho.

Assim, de acordo com o cenário de cada empresa, é necessário avaliar, comparar alternativas viáveis e considerar custos, impactos, riscos e premissas, dimensionando os ajustes ou mudanças necessárias.

Salienta-se, por fim, que as decisões dependerão das futuras regulamentações que certamente serão promovidas pelo Poder Executivo, as quais se espera que ocorram em breve.

Permanecemos atentos e à disposição para dirimir dúvidas e contribuir para a melhor implementação das medidas aprovadas.

QUADRO COMPARATIVO

OBJETO	COMO É	COMO FICARÁ
JORNADA E CARGA SEMANAL	8 HORAS DIÁRIAS E 44 SEMANAIS.	APÓS 60 DIAS 8 HORAS DIÁRIAS E 42 SEMANAIS. APÓS 14 MESES 8 HORAS DIÁRIAS E 40 SEMANAIS.
REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS	1 DIA DE REPOUSO.	2 DIAS DE REPOUSOS, SENDO UM PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS.
NORMAS COLETIVAS	CLÁUSULAS PREVEEM COMPENSAÇÃO DA CARGA SEMANAL DE 44 HORAS, INCLUSIVE EM ATIVIDADE INSALUBRE.	PERDERÃO A EFICÁCIA TODAS AS CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS QUE FOREM INCOMPATÍVEIS OU QUE CONTRARIAREM A NOVA CARGA SEMANAL MÁXIMA OU AS REGRAS DE REPOUSO SEMANAL. AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER RENEGOCIADAS.
ESCALAS DE TRABALHO E FOLGAS	ESCALAS ATÉ O LIMITE DE 44 HORAS POR SEMANA.	ESCALA DE TRABALHO DE TRABALHO DE 5X2, MAS MANTÉM REGIMES ESPECIAIS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS.